



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

DUAS CARTAS DO CHEFE DA CASA CIVIL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA RELATIVAS À ACTIVIDADE INFORMATIVA DA RTP

(Aprovada na reunião plenária de 11.JUN.92)

I - FACTOS

I.1 - Em 25 e 31 de Março de 1992, deram entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (A.A.C.S.) duas cartas do Chefe da Casa Civil do Presidente da República, nas quais se aponta "disparidade de critérios adoptados pelos responsáveis pelo sector de Informação da RTP, relativamente ao tratamento noticioso que resolvem conceder (ou não) a entrevistas de altos responsáveis políticos e sindicais a outros órgãos de comunicação social, nomeadamente à imprensa escrita", aludindo a um caso que "qualificaria como manipulação por omissão".

I.2 - O signatário das cartas menciona como suporte das suas afirmações o "Jornal de Sábado" do Canal 1 da RTP, de 28 de Março - onde "duas entrevistas de um dirigente sindical concedidas, nesse mesmo dia, ao diário 'Público' e ao semanário 'Expresso', foram objecto de amplo tratamento (...), aliás realçando quase exclusivamente os ataques feitos pelo referido dirigente sindical a 'colaboradores' ou 'elementos próximos' do Presidente da República" -, enquanto "a recente entrevista concedida ao jornal 'Público' pelo Presidente da República (...) não foi objecto de qualquer menção por parte da RTP, sendo certo que a própria RTP era, mais uma vez, posta em causa naquela entrevista".

I.3 - Nesta base, a A.A.C.S. organizou o presente processo, tendo, em 21 de Abril, oficiado ao Director Coordenador de Programas e Informação da RTP no sentido de prestar os esclarecimentos que tivesse por convenientes, solicitando-lhe também o envio da gravação do "Jornal de Sábado" em causa, elementos que foram recebidos em 7 de Maio.

I.4 - Pode resumir-se assim o conteúdo da carta recebida da RTP:

./.



[Handwritten signature]

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

a) Acha a RTP que as cartas enviadas pelo Chefe da Casa Civil do Presidente da República são motivadas pela sua não concordância com os critérios de tratamento noticioso por ela utilizados, os quais, no entanto, a RTP se abstém de definir;

b) São frequentemente recebidas pela RTP cartas de teor semelhante, provenientes de várias entidades não conformadas com os "critérios da Informação da RTP", e das quais "é tomada devida nota e arquivadas sempre que se considera não haver matéria para correcções". O mesmo tratamento terá sido dado às cartas em questão.

II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para se pronunciar sobre o assunto, atento o disposto nos artigos 3º, alínea e), e 4º, alínea l), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, ou seja, "providenciar pela isenção e rigor da informação" e "apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue a violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas".

II.2 - O caso em apreço, que se situa não tanto no domínio de uma queixa contra a falta de isenção nos serviços noticiosos da RTP, isenção a que está obrigada nos termos da Lei Fundamental e da Lei que regulamenta o seu funcionamento, mas, melhor, no da contestação dos seus critérios de informação ou da constância destes, consubstancia-se:

a) Na ausência de qualquer referência, por parte daquela estação, a uma entrevista dada pelo Presidente da República ao jornal "Público", que teve repercussão em diferentes órgãos de comunicação social;

b) No modo como, em contrapartida, foram tratadas duas entrevistas concedidas por um dirigente sindical aos jornais "Público" e "Expresso", "realçando quase exclusivamente os ataques feitos pelo referido dirigente sindical a 'colaboradores' ou 'elementos próximos' do Presidente da República".

./.

2357



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

II.3 - Visionada a "cassette" com a gravação da peça a que se refere a alínea b) do número anterior, verifica-se que a RTP entrevistou o sindicalista, que a certo passo criticou assessores do Presidente da República, assunto já tratado em dois jornais do mesmo dia.

II.4 - Casos destes são sempre de difícil apreciação e juízo. Aliás, disto mesmo tem noção o Chefe da Casa Civil do Presidente da República ao afirmar que "estamos aqui (...) no domínio dos critérios editoriais livremente adoptados por cada órgão de comunicação social".

Assim, haverá sempre lugar a uma ponderação em que o critério jornalístico deve ser considerado, pesando embora a necessidade de especiais preocupações de respeito pelo pluralismo a que se encontram obrigados os órgãos de comunicação social do sector público.

Atendendo à prática corrente da RTP em situações semelhantes, seria natural que tivesse dedicado atenção à entrevista do Presidente da República ao jornal "Público".

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, reconhecendo que a RTP tem de seguir os seus próprios critérios jornalísticos, considera conveniente que os defina publicamente, de modo a evidenciar uniformidade e rigor, com respeito pelo pluralismo.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 11 de Junho de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM